
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
LEI Nº 1.175, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Cria a Casa da Juventude no âmbito do Município da Gameleira/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Casa da Juventude no âmbito do Município da Gameleira/PE, órgão que ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único. A Casa da Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º A Casa da Juventude tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, competindo:

I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Executivo, visando às necessidades da Juventude;

II – promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhes venham a ser designada pela autoridade superior;

X – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

XI – estabelecer canais de diálogo permanentes entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município, no debate das ações de Políticas Públicas de Juventude – PPJ, desenvolvidas em Gameleira;

XII – coordenar a Conferência Municipal de Juventude, realizada a cada dois anos, pelo município, com o objetivo de avaliar, fomentar, debater e construir políticas públicas de juventude no município de Gameleira;

XII – Representar o Município nos Fóruns, Seminários e Congressos nacionais, regionais e estaduais, de debate de Políticas Públicas de Juventude ou com temas correlatos, com o devido conhecimento do Prefeito do Município;

Art. 3º Fica realocado o cargo de provimento em Comissão de Diretor Municipal da Juventude, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 09 de outubro de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/10/2018. Edição 2185
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>